

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Pólo de Lisboa, concluída em 1992.

Categoria profissional — inspectora de finanças principal do quadro da Inspecção-Geral de Finanças.

Experiência profissional:

De Junho de 1994 a Março de 1996 — exercício de advocacia;
De 20 de Março de 1996 a 30 de Novembro de 1999 — exercício de funções como inspectora de finanças da Inspecção-Geral de Finanças;

De 1 de Dezembro de 1999 a 6 de Abril de 2002 — adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XIV Governo Constitucional;

De 7 de Abril a 31 de Julho de 2002 — exercício de funções como inspectora de finanças principal da Inspecção-Geral de Finanças;

De 1 de Agosto de 2002 a 16 de Julho de 2004 — adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XV Governo Constitucional;

De 17 de Julho de 2004 a 11 de Março de 2005 — adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional;

Desde 12 de Março de 2005 até à presente data — assessora do Ministro de Estado e da Administração Interna do XVII Governo Constitucional.

Despacho n.º 22 332/2005 (2.ª série). — *Provisão do cargo de director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos, equiparado a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau* — Para o provimento do cargo de director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos do Instituto Geográfico Português (IGP), procedeu-se à publicitação da vaga na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, em 3 de Junho de 2005, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. Foram apresentadas oito candidaturas, sendo que três não preenchiam o requisito previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Analizados os *curricula vitae* dos candidatos, face ao perfil pretendido para o preenchimento do lugar e ao exercício das competências da unidade orgânica para a qual foi feita a oferta de emprego, considera-se que, conforme se constata pela nota curricular em anexo, o licenciado Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino reúne as condições exigidas para o provimento do cargo de director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos.

Assim, ao abrigo do anexo I da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aditado à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no uso de competência própria, nomeio director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino, assessor principal na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Nota curricular de Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino

Dados pessoais:

Nome — Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino;
Data de nascimento — 5 de Agosto de 1950.

Formação académica:

Programa MBA (Gestão de Empresas) da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, concluído em 1983;
Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, concluída em 1976.

Categoria profissional — assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

Experiência profissional:

De Fevereiro de 1973 a Maio de 1975 — técnico auxiliar no Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho;

De Maio de 1975 a Outubro de 1983 — técnico superior no Instituto da Vinha e do Vinho;

De Outubro de 1983 a Julho de 1984 — consultor do Ministério do Plano da República Popular de Angola;

De Julho de 1984 a Julho de 1988 — técnico superior no Instituto da Vinha e do Vinho;

De Julho de 1988 a Setembro de 1989 — técnico superior nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Setembro de 1989 a Setembro de 1992 — director das Relações Governamentais da empresa Cabinda Gulf Oil Company, Ltd;

De Setembro de 1992 a Junho de 1993 — assessor da direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Junho de 1993 a Junho de 1999 — vogal do conselho de administração do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

De Junho de 1999 a Outubro de 2002 — assessor da direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Outubro de 2002 a Outubro de 2004 — chefe da Divisão de Equipamentos dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Outubro de 2004 a Agosto de 2005 — assessor principal nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Agosto de 2005 até à presente data — assessor principal da Direcção-Geral da Saúde para a área da cooperação internacional.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 815/2005. — O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que definiu o enquadramento regulamentar da reforma da Política Agrícola Comunitária, estabeleceu o princípio obrigatório da condicionalidade para acesso dos agricultores aos pagamentos directos, impondo o cumprimento de um conjunto de normas, nomeadamente as referidas no seu anexo III, denominadas «Requisitos legais de gestão».

Estas normas, estabelecidas pela legislação comunitária em diversos domínios e aplicáveis de forma faseada, implicam a implementação de um sistema de controlo da condicionalidade, que foi delineado, ao nível nacional, pela Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro, nos termos do disposto do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, destinando-se a permitir uma articulação eficiente entre as diversas entidades nacionais envolvidas.

Neste âmbito, a Directiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, expressamente enquadrada no anexo III do citado Regulamento (CE) n.º 1782/2003 no domínio da saúde pública e fitossanidade, condiciona igualmente os pagamentos directos aos agricultores a partir de Janeiro de 2006.

Por outro lado, concluiu-se que, no quadro dos trabalhos já desenvolvidos para a aplicação da condicionalidade a diversos domínios do ambiente, era necessário proceder à articulação entre a Directiva n.º 80/68/CEE, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, com as disposições a estabelecer no âmbito da aplicação da Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Deste modo, torna-se, agora, urgente e indispensável a criação de um grupo de trabalho que possibilite uma estreita e dedicada colaboração entre as entidades com competências especializadas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, com vista à apresentação de uma proposta que satisfaça os objectivos em questão.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho a fim de preparar uma proposta de operacionalização do sistema de controlo da condicionalidade (SCC) no que respeita aos requisitos legais de gestão decorrentes da Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2 — Entre outros aspectos que se afigurem apropriados, a proposta a apresentar deve proceder ao enquadramento das disposições que se revelarem pertinentes para aplicação da condicionalidade no que respeita aos requisitos legais de gestão decorrentes da Directiva n.º 80/68/CEE, de 17 de Dezembro, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas.

3 — A proposta de SCC relativa à Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, deve incluir, nomeadamente:

- Indicação das normas sujeitas a controlo;
- Definição dos indicadores de controlo;
- Autoridades competentes de controlo;
- Articulação das entidades envolvidas, procedimentos e prazos;
- Propostas legislativas ou regulamentares.